



DIÁRIO OFICIAL DO MP

Ano VII • nº 1319 • Campo Grande – MS • quinta-feira • 14 de julho de 2016

6 páginas



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público

Mauri Valentim Riciotti

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*

Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*

Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*

Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*

Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*

Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*

Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*

Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*

Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*

Procuradora de Justiça *Mariogê Regina Bittar Bezerra*

Procurador de Justiça *Belmiros Soares Ribeiro*

Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*

Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*

Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*

Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Ávila*

Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*

Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*

Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*

Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*

Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*

Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*

Procurador de Justiça *Adhemar Mombum de Carvalho Neto*

Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Moraes*

Procurador de Justiça *Luis Alberto Safrader*

Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*

Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*

Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*

Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*

Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*

Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva Passos*

Procurador de Justiça *Rodrigo Jacobina Stephanini*

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação

Editoração eletrônica: Secretária-Geral

Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio

CEP 79031-907 | Campo Grande- MS

Telefone: (67) 3318-2055 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça.....	1
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	3
Secretaria de Administração.....	3
Editais das Promotorias de Justiça.....	4

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Extrato das Portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder às Promotoras de Justiça abaixo relacionadas compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015 (Port. nº 2077/2016-PGJ, de 12.7.2016).

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Camila Augusta Calarge Doreto	24 a 26.6.2015	8 a 10.8.2016
Janeli Basso	15.11.2014	26.8.2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 18.7.2016, as férias do Promotor de Justiça **Tiago Di Giulio Freire**, concedidas por meio da Portaria nº 1861/2016-PGJ, de 24.6.2016 (Port. nº 2083/2016-PGJ, de 12.7.2016).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao 39º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Fernando Martins Zaupa**, 3 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 6 a 8.7.2016, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 2101/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de

12.7.2016, as férias do Promotor de Justiça **Claudio Rogério Ferreira Gomes**, concedidas por meio da Portaria nº 1861/2016-PGJ, de 24.6.2016 (Port. nº 2102/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça **Maurício Mecelis Cabral** e **Eteocles Brito Mendonça Dias Junior** para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da comarca de Dourados, respectivamente, no período de 11 a 15.7.2016, em razão de férias dos Promotores de Justiça Elcio Felix D'Angelo e Luiz Gustavo Camacho Terçariol; e tornar sem efeito a Portaria nº 2069/2016-PGJ, de 11.7.2016, que designou o Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral para responder pelas referidas Promotorias de Justiça (Port. nº 2103/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Inocência, **Andréa de Souza Resende**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da comarca de Campo Grande, no período de 11 a 20.7.2016, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia (Port. nº 2104/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar, no interesse da Administração, a Portaria nº 1861/2016-PGJ, de 24.6.2016, na parte que escalou o 1º período de férias do Promotor de Justiça **Marcos Martins de Brito**, de forma que, **onde consta**: 14 a 23.7.2016; **passa a constar**: 18 a 27.7.2016 (Port. nº 2105/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem no controle externo concentrado da atividade policial, mormente na realização das visitas obrigatórias previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 17, § 1º, da Resolução nº 002/2015-CPJ, de 19.3.2015 (Processo PGJ/10/1772/2015) (Port. nº 2106/2016-PGJ, de 13.7.2016):

Comarca	Membro	A partir de / Período
Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	15.7.2016
Mundo Novo	Pedro de Oliveira Magalhães	13.7 a 19.12.2016
Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston	15.7.2016
Anastácio	João Meneghini Girelli	8.7.2016
Deodópolis	Victor Leonardo de Miranda Taveira	31.7.2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao 4º Promotor de Justiça de Corumbá, **Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho**, 15 (quinze) dias de licença-paternidade, a partir de 10.7.2016, nos termos do inciso VI do artigo 139, e do artigo 154, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 6.7.2011 (Port. nº 2107/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 25/PGJ/2016, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução nº 102/2013/CNMP, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – **Myrian Raquel Rodrigues da Silva**, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 2) Fiscal Técnico – **Angelo Maia Marcelo Pirani**, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação; 3) Fiscal Requisitante – **Jorge Antonio Arantes Vilela**, Analista/Informática/Suporte de Redes; 4) Fiscal Administrativo – **Paulo Roberto Martins Cavalari**, Chefe do Setor de Análise e Compras (Processo PGJ/10/1097/2016) (Port. nº 2108/2016-PGJ, de 13.7.2016).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 27/PGJ/2016, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução nº 102/2013/CNMP, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – **Myrian Raquel Rodrigues da Silva**, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 2) Fiscal Técnico – **Angelo Maia Marcelo Pirani**, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação; 3) Fiscal Requisitante – **Alexandre Merli Oliveira Lima**, Assessor Técnico em Redes; 4) Fiscal Administrativo – **Paulo Roberto Martins Cavalari**, Chefe do Setor de Análise e Compras (Processo PGJ/10/2585/2015) (Port. nº 2109/2016-PGJ, de 13.7.2016).

(a) **Paulo Cezar dos Passos**
Procurador-Geral de Justiça

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL****EDITAL N.º 006/2016/PJA – Angélica**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **Promotoria de Justiça da comarca de Angélica**, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, publicada no DJ. Nº 2.247, de 30.7.2010 e Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e de acordo com as disposições dos artigos 43 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18.1.1994, bem como considerando o contido no Edital Nº 001/PJA/2015, homologado por meio do Aviso Nº 007/CEAF-2016, publicado no DOMP-MS n. 1221, de 18 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação da candidata **CAMILA DOS ANJOS SOUZA**, aprovada no Processo Seletivo do Edital n. 001/2015 – PJ - Angélica, para a apresentação da documentação elencada no rol anexo, devendo comparecer com os documentos na sede da Promotoria de Justiça de Angélica (Rua Ernane Torres, 17, Jardim das Flores), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial deste.

Torna público, ainda, que o candidato Bruno Henrique Wolff Cabral DESISTIU da vaga, em razão de estar cursando o décimo semestre do curso de Direito.

Angélica/MS, 13 de julho de 2016.

a) Daniel do Nascimento Britto
Promotor de Justiça em Subst. Legal

ANEXO:**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- I – Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- II – Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/turno/semestre/número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações);
- III – Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- IV – Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
- V – Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- VI – Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
- VII – Atestado de exame ABO-RH;
- VIII – Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança);
- IX – 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes, e 01 fotografia 2x2;

X – Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

XI – Comprovante de residência;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato da Nota de Empenho 2016NE003103 de 11.07.2016 - Processo PGJ/10/1941/2016**

Credor: FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ordenador de despesa: **Alexandre Magno B. Lacerda**, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: aquisição de gaveteiro volante com 03 gavetas (grupo 1, item 10); e mesa em L de 1600 x 1600mm (grupo 2, item 20)

Valor: R\$ 20.010,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE003103, de 11/07/2016. Pregão Eletrônico SRP n. 29/2015 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando da 6ª Região Militar – Governo das Armas Prov BA/1821 – Processo Administrativo n.º 64299.001777/2015-61.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Ratificação de inexigibilidade de licitação

Processo PGJ/10/2260/2016

Amparo legal: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Ordenador de Despesa: Alexandre Magno B. Lacerda, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 7.990,00 nos termos da NE nº 2016NE3102, de 11/07/2016.

Objeto: Aquisição de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços.

Justificativa: A empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA detém a exclusividade no país como autora e fornecedora do sistema de Banco de Preços.

Ratifica: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 11 de julho de 2016.

Extrato da Nota de Empenho 2016NE003105 de 11/07/2016 - Processo PGJ/10/2440/2016.

Credor: SOUZA ALVES & CIA LTDA-ME.

Ordenador de despesa: **Alexandre Magno B. Lacerda**, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: lâmpada led, 30w, bulbo, base E27, bivolt (lote 010); lâmpada tubular led, 18w, bivolt, 120cm (lote 020); parafuso de vaso sanitário 10mm (lote 022); refletor led slim, 50w, branco frio, bivolt (lote 031)

Valor: R\$ 31.912,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE003105, de 11/07/2016 – Ata de Registro de Preços n.º 066/2016 – Pregão Eletrônico n.º 44/2016, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização -SAD – Superintendência de

Licitação.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Extrato da Nota de Empenho 2016NE003106 de 11/07/2016 - Processo PGJ/10/2440/2016.

Credor: 2 A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

Ordenador de despesa: **Alexandre Magno B. Lacerda**, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: lâmpada led, 7 w, base E27, bivolt (lote 008).

Valor: R\$ 2.500,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE003106, de 11/07/2016 – Ata de Registro de Preços n.º 066/2016 – Pregão Eletrônico n.º 44/2016, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização -SAD – Superintendência de Licitação.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Extrato da Nota de Empenho 2016NE003107 de 11/07/2016 - Processo PGJ/10/2440/2016.

Credor: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.

Ordenador de despesa: **Alexandre Magno B. Lacerda**, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: lâmpada tubular Led, 9w, bivolt, medindo 60 cm (lote 018).

Valor: R\$ 11.340,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2016NE003107, de 11/07/2016 – Ata de Registro de Preços n.º 066/2016 – Pregão Eletrônico n.º 44/2016, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização -SAD – Superintendência de Licitação.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 – IC Nº 03/2014 – 67ªPJCG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da 67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande, no exercício de suas funções institucionais e legais instituídas em especial no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 5º, da Lei nº 7.853/1989, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72/1994), vem expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe em seu artigo 12 que ‘toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de

religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado”;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos em vigor no Brasil a partir de 1992 mediante o Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, dispõe em seu artigo 18, item 1 que “toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino”;

CONSIDERANDO ainda que os Estados-Partes do citado Pacto Internacional comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição (artigo 2, item 1);

CONSIDERANDO que a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, proclama pela Assembleia Geral das Nações Unidas dispõe em seu artigo I, §3º que “a liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do artigo 127 da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, letra “b” e §4º veda a cobrança de qualquer imposto sobre patrimônio, renda e serviços dos templos de qualquer culto, bem como que esta imunidade representa a extensão do direito fundamental à liberdade de consciência e de crença (CF-88, art.5º, incisos VI, VII e VIII);

CONSIDERANDO que “a expressão ‘templos de qualquer culto’ há de ser entendida com certa dose de liberalidade”, para abranger todas as religiões “em suas várias formas organizacionais”, de modo que a imunidade possa incidir, na religião umbandista, por exemplo, sobre “a casa do pai de santo, o terreiro onde são doutrinados os sacerdotes do culto” ;

CONSIDERANDO que a regra da imunidade compõe a

definição da competência tributária da pessoa política sendo, portanto, uma “norma de estrutura” que impede a criação e incidência do imposto, de sorte que sua interpretação/aplicação antecede o próprio tributo;

CONSIDERANDO que, compondo a norma jurídica da competência tributária das pessoas políticas, a regra de imunidade tem status constitucional e, sendo assim, não pode ser interpretada a partir de legislação infraconstitucional nem sofrer interpretações restritivas que, na prática, inviabilizem o recebimento do benefício garantido pela CF-88 aos templos de qualquer culto, mesmo que eventuais restrições sejam veiculadas em leis ou atos administrativos;

CONSIDERANDO o dever constitucional que cabe à Administração Fazendária de aplicar, no geral, o princípio da isonomia (CF-88, art.5º caput) e, em particular, a igualdade entre contribuintes (CF-88, art.150, II), o que pressupõe o necessário respeito às diversidades de cultos religiosos e suas distintas formas organizativas;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a competência tributária para instituir e cobrar o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), conforme art.156, inciso I da CF-88;

CONSIDERANDO que no município de Campo Grande os imóveis com imunidade de IPTU destinados ao culto de religiões de matrizes afro-brasileiras representam apenas 3%, enquanto 62% os protestantes (evangélicos tradicionais, pentecostais e neopentecostais), 7% os católicos, 18% espíritas;

CONSIDERANDO que a imunidade tributária aos cultos das minorias revela-se ainda de maior magnitude e necessidade para a própria manutenção da prática religiosa e, portanto, da liberdade de convicção religiosa das mais diversas formas de crença transcendental;

CONSIDERANDO que o Sr. Secretário Municipal da Receita, ao interpretar o Decreto Municipal n. 9.782 de 30 de novembro de 2006 (art.2º), que regulamenta a documentação para a concessão da imunidade tributária referente ao IPTU, vem exigindo de terreiros de umbanda e candomblé o “estatuto de constituição da instituição”, a “ata de posse da diretoria” e o “cartão do CNPJ”, documentos esses que estão fora da realidade da maioria dos templos que cultuam religiões de matrizes afro-brasileiras as quais se escoram, fundamentalmente, em tradições orais e aspectos organizacionais informais, conforme estudo apresentado pelo Prof. Dr. Aparecido Francisco dos Reis da UFMS, o que, na prática, impede-as de obter a imunidade tributária garantida pela CF-88;

CONSIDERANDO que as religiões de matriz afro-brasileiras, de uma forma geral, não são institucionalizadas como muitas outras, seja por seu caráter anárquico ao não se submeterem historicamente à “igrejização”, seja porque a maioria dos cultos das

religiões de matrizes afro-brasileiras são realizados em imóveis particulares, onde a própria pessoa do “sacerdote”, “pai de santo”, “mãe de santo”, “babalorixá” ou “ialorixá” reside com sua família, conforme estudo realizado pelo Professor Doutor Mário Teixeira de Sá Junior (UFGD), não havendo, assim, pessoa jurídica ou entidade associativa para que seja atendido o art.2º do Decreto Municipal n. 9.782 de 30 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO diversos julgados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no sentido de que “a comprovação de que o imóvel é templo de culto garante a imunidade tributária em relação ao imposto predial territorial e urbano, prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal”. (Apelação - Nº 0054559-89.2003.8.12.0001, rel. Des. Vilson Bertelli; Apelação - Nº 0010140-42.2007.8.12.0001, rel. Des. Marco André Nogueira Hanson; Apelação - Nº 0801483-68.2013.8.12.0001, rel. Des. Divoncir Schreiner Maranhão; Apelação - Nº 0812725-87.2014.8.12.0001, rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; Apelação - Nº 0812570-84.2014.8.12.0001 - rel. Juiz Geraldo de Almeida Santiago; Apelação - Nº 0819237-23.2013.8.12.0001 - rel. Des. Nélio Stábile)

CONSIDERANDO que há informações de imóveis que são utilizados como templo para cultos de religiões de matrizes afro-brasileiras e que, mesmo assim, encontram-se com débitos inscritos em dívida ativa junto ao município de Campo Grande, inclusive com ações de execução contra seus proprietários, em fase de penhora, o que, ao fim e ao cabo, pode efetivamente embaraçar o funcionamento do culto religioso, tornando o município de Campo Grande violador do art.19, inciso I da CF-88;

CONSIDERANDO que o tratamento atualmente dado pela Secretaria de Receita Municipal aos templos religiosos que cultuam religiões de matrizes afro-brasileiras (vg. umbanda e candomblé) não está se atentando para as especificidades organizacionais religiosas, ocasionando verdadeira discriminação destas religiões na garantia do direito à incidência à norma imunizante do IPTU em relação aos templos onde seus cultos são praticados, o que inclusive pode ocasionar, em tese, a prática do crime definido no art.20, caput, da Lei Federal n 7.716/1989.

RESOLVE:

Recomendar ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Receita de Campo Grande(MS) que:

1. Para fins de garantir a imunidade do IPTU aos templos que cultuam religiões de matrizes afro-brasileiras, passe a exigir do proprietário ou possuidor do imóvel exclusivamente a documentação descrita no **art. 1º do Decreto Municipal n. 9.782 de 30 de novembro de 2006**, bastando que haja declaração do responsável, sob pena de crime de falsidade, que o imóvel é utilizado como templo para culto religioso, o que certamente pode ser fiscalizado in loco pelo município;

2. Tome as medidas administrativas necessárias para proceder à remissão de débitos tributários e extinção de eventuais execuções fiscais referentes ao IPTU de imóveis cujos proprietários ou possuidores declararem que utilizam tais imóveis como templos religiosos e que atendem toda a documentação prevista no **art. 1º do Decreto Municipal n. 9.782 de 30 de novembro de 2006**;

3. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, cópia dos atos administrativos que forem adotados para a plena execução da presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará todas as medidas judiciais pertinentes para garantir a plena e efetiva aplicação da norma jurídica que prevê a imunidade tributária dos templos religiosos de qualquer culto.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para ciência das seguintes autoridades:

- a) Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Procurador-Geral do Município de Campo Grande;
- c) Prefeito Municipal de Campo Grande.

Encaminhe-se, outrossim, para publicação no DOMP.

Campo Grande (MS), 12 de julho de 2016.

EDUARDO FRANCO CÂNDIA - Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
APARECIDA DO TABOADO

Edital nº 003/1ªPJ/2016

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1178, centro, Aparecida do Taboado/MS.

Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2016.00000934-2.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto:“Apurar eventual prática de delito de falsificação de documento público, consistente na contrafação do certificado de condutores de veículos de transporte de produtos perigosos do condutor Divanei Alves de Macedo” Aparecida do Taboado/MS, 13 de julho de 2016.

OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO - Promotor de Justiça

CAMAPUÃ

Edital n. 017/2016/1ªPJC

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SAJMP-MS n. 06.2016.00000926-4, que se encontra na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728.

Procedimento Preparatório: 06.2016.00000926-4.(PROCEDIMENTO SIGILOSO)

Camapuã - MS, 12 de julho de 2016.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA – Promotor de Justiça em substituição legal



DIÁRIO OFICIAL DO MP

Com o objetivo de aprimorar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, disponibiliza o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMP-MS.

O DOMP-MS foi instituído pela Lei Estadual nº 3.963, de 13 de setembro de 2010, e regulamentado pela Resolução nº 21/PGJ/2010, de 18 de novembro de 2010 (publicada em 18/11/2010).

E-mail para envio de matérias:

[**dompms@mpms.mp.br**](mailto:dompms@mpms.mp.br)

Telefone para contato:

(67) 3318-2055